



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

LEI Nº 164/98 - GAB/FMA

De, 15 de maio de 1998

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO CONCEDER
ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGIS
TÉRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais e por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial provisório aos professores que encontram-se, efetivamente em regência de classe no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 2º. - O abono de que trata o artigo anterior, será concedido provisoriamente até que as vantagens legais, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sejam implementadas através do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Magistério, cujo o Projeto será encaminhado ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. - O abono a ser concedido aos professores, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O valor será calculado tomando-se como referência aos atuais salários base das seguintes categorias funcionais:

- a) Prof. Leigo 20%
- b) Prof. Regente 20%
- c) Prof. Pedagógico 30%

II - Será concedido o pagamento em maio conjuntamente com a folha de pagamento do mês de abril, e nos meses posteriores até a vigência da Lei do Plano de Cargos e Salários.

III - O valor do abono será reembolsado pelo professor à Prefeitura por ocasião da vigência do novo Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 15 de maio de 1998.

Miguel Santana de Castro
Prefeito Municipal de Afuá
CIC 054 388 732 - 88

Rua Barão do Rio Branco Nº 11 * Fone: (096) 921-1122 * Fax: (096) 921-1110 * Afuá * Pará * Brasil * CEP: 68.890-000

GOVERNO DO TRABALHO